

LEI Nº 1.606, DE 03 DE JULHO DE 2007

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE OURO
BRANCO - COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro Branco - COMSEA / Ouro Branco criado pela Lei Municipal nº 1.459 de 23 de dezembro de 2003, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional de Ouro Branco, órgão consultivo, deliberativo e autônomo, constitui-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal, a sociedade civil e o Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de deliberar e assessorar o Município de Ouro Branco, na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro Branco - COMSEA, propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Ouro Branco;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro Branco - COMSEA estabelecer relações de cooperação com os

Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro Branco - COMSEA, será composto por 15 (quinze) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal indicar seus representantes dentre as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- e) 1 (um) representante da EMATER-MG.

§ 2º A definição dos representantes da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta às entidades abaixo representadas, com efetiva atuação no município especialmente nas áreas de alimentos, nutrição, educação e organização popular:

- a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco;
- b) 1 (um) representante da Pastoral da Criança;
- c) 1 (um) representante de Cooperativas de Produtores Rurais;
- d) 1 (um) representante de Associações de Moradores e Agricultores Rurais;
- e) 2 (dois) representantes da Sociedade São Vicente de Paula;
- f) 2 (dois) representantes de Creches
- g) 1 (um) representante da Pastoral da Saúde
- h) 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas.

§ 3º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente, tanto do governo Municipal quanto das entidades da sociedade civil organizada.

§ 4º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

§ 6º A falta não justificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas implica a perda da qualidade de conselheiro.

§ 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro Branco – COMSEA terá um(a) presidente e um(a) secretário(a) escolhidos por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§ 8º Na ausência do(a) presidente será escolhido pelo plenário um conselheiro para presidir a reunião.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro Branco – COMSEA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos, entidades públicas ou entidades da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro Branco – COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada Conselho Municipal existente no Município.

§ 11 O mandato do membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro Branco – COMSEA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro Branco – COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro Branco – COMSEA e/ou grupos temáticos, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 7º Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro Branco – COMSEA reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro Branco - COMSEA elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro Branco - COMSEA poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate à exclusão social.

Art. 10 Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e combater à fome.

§ 1º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído dos seguintes recursos:

- a) Doações de pessoas físicas;
- b) Doações de pessoas jurídicas;
- c) Dotações orçamentárias;
- d) Outras receitas.

§ 2º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.459 de 23 de dezembro de 2003.

Ouro Branco, 3 de julho de 2007

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Drª Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral